

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.066720/2025-20

2. Descrição da necessidade

O COSO ERM 2017 (*Enterprise Risk Management - Integrating with Strategy and Performance*), ou, em português, COSO GRC 2017 (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com Estratégia e Performance) COSO ERM 2017, é "um modelo conceitual para gerenciamento de riscos corporativos, útil para as organizações no desenvolvimento e na manutenção de práticas alinhadas com suas estratégias e objetivos e adaptadas a ambientes de negócios cada vez mais complexos, globais e altamente dependentes de tecnologia" (Sumário Executivo do COSO ERM 2017 - disponível em português e inglês).

O setor requisitante justifica a necessidade no Documento de Formalização da Demanda (SEI 19532655) nos seguintes termos:

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por finalidade capacitar os servidores em exercício nas unidades que integram a estrutura organizacional da Auditoria-Geral e suas unidades descentralizadas, denominadas Auditorias Regionais.

De acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (aprovado por meio da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de julho de 2017), a **atividade de auditoria interna governamental**^[1] se caracteriza pela independência e objetividade na realização de trabalhos de avaliação e consultoria, desenhados para adicionar valor e melhorias às operações de uma organização. Para tal, implica em uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de **gerenciamento de riscos** e de controles internos.

Em alinhamento com as Normas Globais de Auditoria Interna^[2] ^[3], o citado Referencial Técnico define que as unidades de auditoria interna governamentais (UAIG)^[4] devem apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal na estruturação e efetivo funcionamento das Primeira e Segunda Linhas^[5], por meio da prestação de serviços de consultoria e de avaliação dos processos de governança, **gerenciamento de riscos** e controles internos^[6]. A atividade de auditoria interna se insere na Terceira Linha e deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam, tendo como destinatários a alta administração, os gestores e a sociedade.

Para alcançar esse propósito, há um conjunto de princípios nos quais a atividade de auditoria interna deve se assentar. Dentre eles, destacam-se a proficiência e o zelo profissional. O já citado Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal destaca que proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno governamental (servidor que exerce a atividade de auditoria interna governamental no âmbito do Poder Executivo Federal) para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela unidade de auditoria. De forma direta, o referido documento prevê que:

62. Os auditores internos governamentais devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

63. As UAIG e os auditores internos governamentais devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

Além das competências da Auditoria-Geral trazidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do INSS, o Estatuto da AUDGER, aprovado por meio da Portaria PRES/INSS Nº 1.738, de 6 de setembro de 2024, reforça a necessidade de uma abordagem baseada em riscos e a contribuição da auditoria interna nos processos de **gerenciamento de riscos** da Instituição na sua missão:

Art. 4º A missão da AUDGER é aumentar e proteger o valor organizacional do INSS por meio da prestação de serviços de avaliação e consultoria baseada em riscos.

Parágrafo único. A atividade de auditoria interna agrega valor à organização quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, **gerenciamento de riscos** e controles.

A Controladoria-Geral da União publicou a Portaria nº 2.821, de 29 de agosto de 2024, com a deliberação CCCI nº 02/2024 que trata da gestão de competências na atividade de auditoria interna governamental e prevê como competência técnica de auditoria a gestão de riscos e controles internos. Competência esta que é uma necessidade identificada pela Auditoria-Geral e que está inserida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

Assim, existe a necessidade de aprofundar e consolidar os conhecimentos dos auditores internos nos temas relacionados ao gerenciamento de riscos na atividade de auditoria interna governamental e promover o desenvolvimento contínuo de competências do quadro de pessoal da Auditoria-Geral.

Em 2004, o COSO, *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway), publicou a obra *Enterprise Risk Management - Integrated Framework* (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada), também denominado como COSO ERM 2004. Ao longo dos anos seguintes, este modelo conceitual ficou amplamente conhecido internacionalmente como uma das principais referências em gerenciamento de riscos e obteve enorme aceitação por organizações públicas e privadas. No entanto, nesse mesmo período, a complexidade dos riscos mudou, novos riscos surgiram e profissionais nas organizações aprimoraram seu conhecimento e supervisão sobre as atividades de gerenciamento de riscos, passando a demandar o aperfeiçoamento dos processos envolvidos nestas atividades. A partir desse contexto de necessidade das organizações aperfeiçoarem suas abordagens de gerenciamento de riscos em um ambiente de negócios em contínua evolução que foi desenvolvida uma atualização da publicação de 2004.

Nesse sentido, em 2017, o COSO publicou uma versão atualizada do *framework*, intitulada *Enterprise Risk Management - Integrating with Strategy and Performance* (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com Estratégia e Performance). O COSO ERM 2017, como também é denominado, integra a gestão de riscos com a gestão do desempenho, explorando como a identificação e avaliação de riscos podem impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos de negócios. O *framework* em tela estabelece definições básicas, componentes e princípios para todos os níveis da organização envolvidos em todas as etapas do gerenciamento de riscos corporativos.

Importante registrar que o COSO é uma iniciativa patrocinada e financiada por importantes organizações internacionais (abaixo listadas), cujo propósito é fornecer liderança no desenvolvimento de *frameworks* abrangentes e orientação sobre controles internos, gerenciamento de riscos corporativos e prevenção de fraudes, desenhados para aprimorar a performance e a supervisão organizacional e reduzir a extensão das fraudes nas organizações:

- *American Accounting Association* (AAA);
- *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA);
- *Financial Executives International* (FEI);
- *Institute of Management Accountants* (IMA);
- *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

Nesse contexto, propõe-se a realização de ação de desenvolvimento que abranja, no mínimo, o seguinte conteúdo programático: Componentes e Princípios do COSO ERM 2017, Governança e Cultura, Estratégias e Definição de Objetivos, Desempenho, Análise e Revisão, e Informação, Comunicação e Divulgação.

Foi identificado um curso EaD na Escola Virtual de Governo (EV.G) da ENAP que aborda o tema, intitulado "Introdução à Gestão de Riscos", com 40 horas/aula. Entretanto, trata-se de curso básico, que aborda o gerenciamento de riscos de forma ampla e genérica, recomendado para servidores sem ou com pouco conhecimento no tema, independente de qual área ou atividade exerçam no serviço público. A necessidade identificada pela Auditoria-Geral é desenvolver competências específicas e direcionadas ao profissional que atua na auditoria, para que seja capaz de realizar avaliações, julgar situações concretas com segurança e contribuir com aprimoramento dos processos de gestão de riscos e controles internos da organização. Nesse sentido, o aprofundamento que um curso voltado a um *framework* específico de gerenciamento de riscos traz, possui maior potencial para atendimento das necessidades de desenvolvimento de competências identificadas pela AUDGER para seus auditores internos governamentais.

Diante o exposto, propõe-se a contratação de curso externo, com vistas a capacitar e promover o desenvolvimento profissional dos servidores que atuam como auditores internos governamentais no âmbito da estrutura da AUDGER. O curso que se pretende contratar deve satisfazer esta necessidade, proporcionando maiores conhecimentos relativos à temática gerenciamento de riscos com ênfase no *framework* COSO ERM 2017.

Os benefícios a serem obtidos, em última análise, estarão refletidos na melhoria do desempenho do próprio INSS no exercício de sua missão institucional. Afinal, os investimentos no aperfeiçoamento da atividade de auditoria interna alinhada às melhores práticas implicam em um maior potencial de agregação de valor pela Terceira Linha por meio da realização dos trabalhos de avaliação e consultoria.

Importante registrar que a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, reforçam a necessidade de alinhamento da atividade de auditoria interna governamental no âmbito do Poder Executivo aos padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente:

LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021

"Art. 49. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de **gestão de riscos** e de controle, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os **padrões de auditoria** e de ética profissional **reconhecidos internacionalmente**;

II - adoção de **abordagem baseada em risco** para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

[...]" (*grifos nossos*)

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"Art. 18 A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos **processos de gerenciamento de riscos**, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os **padrões de auditoria** e ética profissional **reconhecidos internacionalmente**;

II - adoção de **abordagem baseada em risco** para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

[...]" (*grifos nossos*)

Nesse contexto, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal^[7], norma emitida pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e vinculante para todas as unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, "posiciona-se como um **instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal com normas, modelos e boas práticas internacionais** e com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que determinou a sistematização de práticas relacionadas a governança, gestão de riscos e controles internos no Poder Executivo Federal" (*grifo nosso*).

As próprias Normas Globais de Auditoria Interna (2024), promulgadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (The IIA ou IIA Global), recomendam em diversos momentos a necessidade de conhecimento e utilização de *frameworks* reconhecidos internacionalmente, como nos exemplos abaixo:

Norma 9.1 – Entendendo os Processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controle (tópico "Entendendo os Processos de Gerenciamento de Riscos")

"[...] compreender os **princípios, frameworks e modelos de gerenciamento de riscos globalmente aceitos**, bem como as orientações profissionais específicas da indústria e do setor em que a organização opera. [...] coletar informações para avaliar a maturidade dos processos de gerenciamento de riscos da organização, inclusive identificando se a organização definiu seu apetite a risco e implementou uma estratégia e/ou **framework de gerenciamento de riscos**. [...]" (*grifos nossos*)

Norma 11.3 – Comunicando Resultados (tópico "Conclusões no Nível da Unidade de Negócios ou da Organização")

"[...] resumir as informações nas quais a conclusão geral se baseia e **identificar os frameworks relevantes de risco** ou controle ou outros critérios **usados como base para a conclusão geral**. [...]" (*grifos nossos*)

Deste modo, a ação de desenvolvimento objeto da presente contratação reforçará as competências técnicas individuais necessárias ao exercício da atividade de auditoria interna governamental pelo corpo da Auditoria-Geral enquanto terceira linha no INSS, contribuindo para uma melhoria contínua dos serviços de avaliação e consultoria prestados à Gestão e para a consecução da missão institucional da AUDGER prevista no art. 4 do seu Estatuto^[8]. Registre-se também que, além das competências regimentais e das previstas no seu Estatuto, a Política de Gestão de Riscos do INSS^[9], por meio do seu art. 13, consolida o papel da AUDGER no aperfeiçoamento dos processos de **gerenciamento de riscos** da Autarquia, sendo mais um elemento que corrobora a necessidade de reforço e aprofundamento das competências dos auditores internos governamentais do INSS na temática:

Art. 13. Compete à Auditoria-Geral do INSS, sem prejuízo de outras competências previstas no Regimento Interno:

I - aferir a efetividade do gerenciamento de riscos e a adequação dos controles internos;

[...]

III - apoiar a estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linhas, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, bem como auxiliar as unidades auditadas por meio de assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação.

Ainda, conforme citado no Prefácio do Sumário Executivo do COSO ERM 2017 (disponível em português e inglês), este *framework* tem caráter complementar ao COSO IC-IF (*Internal Control - Integrated Framework*), ou, em português, Controle Interno - Estrutura Integrada, *framework* distinto, também publicado pelo COSO, cuja capacitação/treinamento foi realizada pelos auditores internos governamentais do INSS no final de 2022, mediante contratação de curso externo (processo SEI 35014.481036/2022-21).

A necessidade da contratação justifica-se, portanto, pela pertinência temática das capacitações com as atribuições exigidas e esperadas dos servidores da Auditoria-Geral, e está em consonância com os diversos instrumentos de planejamento do INSS relacionados, como o PDP 2025, o PAEC 2025 e o PCA 2025, conforme informações contidas no item 11 deste ETP.

Item descrição/especificação vagas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES
1	Curso COSO ERM 2017	3	82

Será contratada uma empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal voltados à oferta de curso, na modalidade à distância com transmissão ao vivo e *online*, compreendendo a temática gerenciamento de riscos com ênfase no *framework* COSO ERM 2017, sendo 3 (três) turmas para 82 (oitenta e dois) servidores, a fim de atender a necessidade de desenvolvimento de competências dos servidores em exercício nas unidades que integram a estrutura da Auditoria-Geral e Auditorias Regionais sobre o tema em tela.

A AUDGER indicou originalmente, no Documento de Formalização da Demanda (SEI 19532655), a necessidade de treinamento de 80 (oitenta) servidores. No entanto, devido ao lapso temporal, foi feito novo levantamento e a necessidade atual é de 82 (oitenta e duas vagas), incluídos 4 (quatro) servidores da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação (DIGOV), que atuam na área de Gerenciamento de Riscos, segunda linha no INSS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Auditoria-Geral - AUDGER	Antonio Sérgio Alegre

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em exercício nas unidades da Auditoria-Geral e servidores da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação (DIGOV), na temática gerenciamento de riscos com ênfase no *framework* COSO ERM 2017, na modalidade à distância com transmissão ao vivo e *online*, a fim de desenvolver competências desses auditores internos governamentais, em consonância com as normas vigentes e orientações do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e com as melhores práticas internacionais de auditoria interna. Outros detalhes sobre o objeto da contratação estão disponíveis nos itens 2.3, 2.4, 6 e 7 deste ETP.

A contratada deverá ofertar o treinamento para 82 (oitenta e dois) servidores a serem indicados pela Auditoria e pela DIGOV, divididos em 3 (três) turmas, sendo duas com 27 servidores e uma com 28.

A carga horária do curso deverá totalizar 32 (trinta e duas) horas para cada turma, divididas em 4 (quatro) dias, preferencialmente seguidos, conforme cronograma estabelecido entre o INSS e a contratada.

A contratada deverá abordar no curso, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- Aspectos gerais sobre Gerenciamento de Riscos Corporativos e sobre o COSO ERM 2017, incluindo definições e conceitos, bem como os Componentes e Princípios do *framework*;
- Tópicos sobre Governança e Cultura (incluindo os Princípios 1 a 5);
- Tópicos sobre Estratégias e Definição de Objetivos (incluindo os Princípios 6 a 9); tópicos sobre Performance (incluindo os Princípios 10 a 14);
- Tópicos sobre Análise e Revisão (incluindo os Princípios 15 a 17);
- e tópicos sobre Informação, Comunicação e Divulgação (incluindo os Princípios 18 a 20). Ainda, deverão ser realizados exercícios práticos ao longo do curso para reforço do conteúdo teórico.

Considerando o formato ao vivo e *online* do curso, a contratada deverá providenciar e disponibilizar acesso aos participantes à plataforma digital adequada para transmissão de áudio e vídeo.

A contratação em tela deve prever a disponibilização do material oficial do COSO ERM 2017 diretamente aos servidores participantes das turmas, em formato digital e sem custos adicionais. O COSO ERM 2017 está materializado em formato de livro ou *e-book* e é comercializado diretamente pelas entidades que integram o COSO^[10] ^[11] à pessoa física interessada, cujos dados pessoais (nome e CPF) ficam registrados em todas as páginas do documento digital, sendo expressamente proibida sua reprodução total ou parcial, em razão de direitos autorais, protegido por lei.

A contratada deverá emitir certificado individual, após a conclusão do curso, para todos os participantes que possuírem, no mínimo, 75% de frequência, responsabilizando-se pelo controle desta.

5. Levantamento de Mercado

Frente ao levantamento da demanda, existem no mercado algumas soluções em matéria de capacitação para os agentes públicos:

a) cursos abertos - são cursos oferecidos ao público em geral, realizados sempre com datas, conteúdo e material previamente determinados pela empresa.

b) cursos *in company* - são cursos fechados, cujas datas, conteúdo e material são determinados pelo contratante, realizados dentro da sua própria estrutura, com professores em contato direto com os participantes.

c) cursos *online* - são cursos que podem ser contratados de modo fechado ou aberto ao público em geral, com conteúdo e material previamente determinados pela empresa.

A solução indicada para esta capacitação é a participação dos servidores em **curso online fechado**, tendo em vista tratar-se de tema bastante específico e técnico, além do quantitativo elevado de servidores a serem capacitados.

A escolha deste curso está relacionada à necessidade de:

a) aumentar a proficiência dos auditores internos do INSS em relação à temática de gestão de riscos, um dos principais objetos de aplicação da atividade de auditoria interna, conforme dispõe as Normas Globais de Auditoria Interna (componente da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais - IPPF) do IIA, o art. 49 (notadamente caput e incisos I e II) da Lei nº 14.129, de 29/03/2021, o art. 49 (notadamente caput e incisos I e II) do Decreto nº 14.129, de 29/03/2021, e o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado por meio da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 09/06/2017;

b) instrumentalizar os auditores internos do INSS a respeito de técnicas para execução de auditoria baseada em riscos (avaliação e consultoria), de acordo com as normas vigentes e com as melhores práticas internacionais de auditoria interna;

c) incrementar a capacidade de avaliação e agregação de valor dos trabalhos de auditoria a partir das abordagens internacionalmente difundidas pelo COSO.

Primeiramente, realizou-se um levantamento a fim de identificar as instituições que oferecem cursos com a temática COSO ERM 2017, que resultou em 3 (três) empresas.

Registra-se que foi identificado também um curso EaD na Escola Virtual de Governo (EV.G) da ENAP que aborda o tema, intitulado "Introdução à Gestão de Riscos", com 40 horas/aula. Entretanto, conforme justificativa replicada no item 2.1.1, o referido curso não atende a necessidade da AUDGER.

Após o levantamento, foram solicitadas propostas às três empresas, que, em todos os casos, atenderam à solicitação, encaminhando a documentação pleiteada. São elas:

A empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** apresentou proposta SEI nº(20685477) com carga horária de 32h, para 80 servidores, divididos em 3 turmas, conteúdo programático compatível com o tema requerido e instrutor experiente na área, no valor de R\$ 127.736,00 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 1.596,70 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos) por aluno. A empresa ofereceu de cortesia a disponibilização de um dos seus cursos *on-line* aos inscritos.

A empresa **CROSSOVER BUSINESS SCHOOL** apresentou proposta SEI nº (20685519) com carga horária de 32h, para 80 servidores divididos em 3 turmas, conteúdo programático compatível com o tema requerido e instrutor experiente na área, no valor de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais), sendo R\$ 1.323,75 (um mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) por aluno.

O **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA Brasil)** apresentou proposta SEI (20685548) com carga horária de 32h, para 82 servidores divididos em 3 turmas, conteúdo programático compatível com o tema requerido e instrutor experiente na área, no valor de R\$ 253.052,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 3.086,00 (três mil e oitenta e seis reais) por aluno. A proposta inclui a associação dos inscritos ao IIA por um ano, dando direito a materiais e conteúdos técnicos exclusivos oferecidos pelo IIA Brasil e o IIA Global (a exemplo dos requisitos temáticos e guias práticos, disponíveis apenas a associados), além de participação gratuita em Mesas de Debate e Webinars realizados no Brasil e nos EUA. É importante esclarecer que todos os serviços ofertados pelo IIA Brasil são exclusivos para pessoas associadas, regras explicitamente reforçadas no sítio eletrônico do Instituto (<https://iiabrasil.org.br/associese>), por se tratar de uma associação e tendo em vista as suas disposições estatutárias.

Sobre a proposta do IIA Brasil:

Conforme proposta apresentada pelo IIA Brasil SEI nº (20685548):

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo proporcionar informações que agreguem valor à carreira dos seus associados. Oferecemos conhecimento, novas técnicas, atualizamos e certificamos estes profissionais. Sua fundação ocorreu em 20 de novembro de 1960 e hoje é considerado o 5º maior instituto em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA Global (The Institute of Internal Auditors), sediado nos Estados Unidos.

Tem como propósito promover o valor dos auditores internos nas organizações, proporcionar condições para o desenvolvimento e a capacitação dos executivos do setor e, ainda, disseminar o papel deste profissional no mercado são preocupações do IIA Global e do Instituto brasileiro. Entre suas atividades de capacitação, o IIA Brasil oferece cursos técnicos, seminários e congressos, incentivando o debate e o intercâmbio de assuntos referentes à Auditoria Interna no país.

A proposta do IIA Brasil demonstra que o conteúdo programático do seu curso está compatível com a estrutura contida no item 4.4 deste ETP, sendo dividido em 6 módulos:

- **Módulo 1 - Visão Geral** (aspectos gerais sobre Gerenciamento de Riscos Corporativos e sobre o COSO ERM 2017, incluindo definições e conceitos, bem como os Componentes e Princípios do *framework*);

- **Módulo 2 - Governança e Cultura** (com introdução, detalhamento, discussão e estudo de caso sobre os Princípios 1 a 5);
- **Módulo 3 - Estratégias e Definição de Objetivos** (com introdução, detalhamento, discussão e estudo de caso sobre os Princípios 6 a 9);
- **Módulo 4 - Performance** (com introdução, detalhamento, discussão e estudo de caso sobre os Princípios 10 a 14);
- **Módulo 5 - Análise e Revisão** (com introdução, detalhamento, discussão e estudo de caso sobre os Princípios 15 a 17); e
- **Módulo 6 - Informação, Comunicação e Divulgação** (com introdução, detalhamento, discussão e estudo de caso sobre os Princípios 18 a 20).

Mais do que conhecer os aspectos conceituais sobre o *framework* em tela, busca-se com essa contratação que os participantes possam realizar também exercícios práticos ao longo do curso, a fim de fixar e consolidar o conteúdo teórico, o que será possível por meio dos estudos de caso ao final de cada módulo contido na proposta. Assim, o conteúdo oferecido pelo IIA Brasil na proposta SEI nº (20685548) é o que melhor atende essa necessidade, bem como os requisitos relacionados ao conteúdo programático e à disponibilização do material oficial do COSO ERM, conforme itens 4.4 e 4.6 deste ETP.

Conforme currículo apresentado pelo IIA (SEI 20685586), a instrutoria do curso será realizada por Eraldo Vitor Soares, que possui alto nível de qualificação, formação e experiências relevantes, conforme Declaração de Notória Especialização e Capacidade Técnica SEI nº (20888435).

Da exclusividade e notória especialização (art. 74, I e III, "f", e § 3º, da Lei 14.133/2021):

Conforme contextualizado no item 2.1.1, o framework COSO ERM 2017 foi elaborado pelo “*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*”(COSO), organização Norte Americana privada, fundada em 1985, que se dedica a desenvolver e estudar assuntos gerenciais e de governança com o intuito de fornecer diretrizes nas áreas de governança corporativa, ética de negócios, controles internos, gestão de riscos corporativos, fraudes e relatórios financeiros. O citado Comitê, embora independente, é patrocinado por cinco associações profissionais internacionais, dentre elas o “*The Institute of Internal Auditors*” (The IIA ou IIA Global), ao qual o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é afiliado e possui exclusividade de representação no país, conforme Carta emitida pelo IIA Global e traduzida por tradutor juramentado – Declaração Juramentada de Exclusividade IIA SEI nº (20685682).

O IIA Global é a única das entidades que integram o COSO com representação oficial no Brasil. Trata-se de uma associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna. Entre as atividades de apoio à missão estão: defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna adicionam às suas organizações; proporcionar oportunidades abrangentes de educação e desenvolvimento, normas e outras orientações da prática profissional, e programas de certificação; pesquisar, divulgar e promover o conhecimento sobre auditoria interna e o seu papel apropriado no controle, gestão de riscos e de governança para praticantes e interessados; educar os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas em auditoria interna; reunir os auditores internos de todos os países para compartilhar informações e experiências. Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: *Certified Internal Auditor* (CIA); *Certification in Control Self-Assessment* (CCSA); *Certified Financial Services Auditor* (CFSA); *Certification in Risk Management Assurance* (CRMA).

Pode-se citar entre os parceiros e clientes do IIA Brasil, as seguintes empresas e órgãos públicos brasileiros: Presidência da República; FNDE; Embratel; Oi; Aneel; PricewaterhouseCoopers; Sebrae; Câmara dos Deputados; KPMG; Vale; TCU; Ernst & Young; Wal-Mart; Banpará; Deloitte; Cielo; TRANSPETRO; Ministério do Exército; Caixa Econômica Federal; Telefônica; Banco Central; Bradesco; Volkswagen; Vpar; Banco Itaú-Unibanco; Fiat; M. Dias Branco; Sabesp; CSN; Senado Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU). O próprio INSS já contratou o IIA Brasil em outras oportunidades para a oferta de cursos nas temáticas de auditoria interna e de controles internos.

Conforme competências definidas no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 10.995/2022, bem como disposições contidas no art. 14 do Decreto nº 3.591/2000 e em normativos do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, compete a Auditoria-Geral do INSS (AUDGER) exercer a atividade de auditoria interna governamental na autarquia previdenciária, em caráter concorrente com a Controladoria-Geral da União (CGU). Nesse sentido, e considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, as atividades desenvolvidas pela AUDGER e unidades vinculadas estão submetidas à orientação normativa e supervisão técnica da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, inclusive, ao seu Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal^[12].

Segundo a própria CGU, há um alinhamento entre as suas diretrizes e a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework* - IPPF) do Instituto de Auditores Internos (IIA), como pode ser verificado, notadamente, no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Conforme já contextualizado nos itens 2.1.3 e 2.1.4 deste ETP, o referido Referencial Técnico posiciona-se como um **instrumento de**

convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal com normas, modelos e boas práticas internacionais, e as próprias Normas Globais de Auditoria Interna (2024), que são promulgadas pelo IIA Global, recomendam em diversos momentos a necessidade de conhecimento e utilização de *frameworks* reconhecidos internacionalmente, inclusive para a prestação de serviços de auditoria em processos de gerenciamento de riscos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a relevância do alinhamento da gestão de riscos às melhores práticas internacionais e elaborou seu Referencial Básico de Gestão de Riscos e o seu Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos utilizando, dentre outras referências, o COSO ERM.

Cabe destacar ainda que a CGU reconhece tanto a relevância do Instituto, que já investiu em cursos preparatórios para a certificação *Certified Internal Auditor* (CIA) do IIA em diversas oportunidades, como: em 2014 (para os CIA I e II); em 2015 (para o CIA III); em janeiro de 2016 (para o CIA I - Diretores e Coordenadores-Gerais da SFC); e em dezembro de 2016 (para o CIA I - Chefes Regionais); além de investir em setembro de 2016 e em abril e outubro de 2017 no treinamento de alguns servidores no curso COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos (exemplos: processos SEI 00190.106512/2016-64, SEI 00190.874/2017-67, SEI 00190.108880/2017-28, SEI 00190.102600/2018-59, SEI 00190.102645/2019-12).

Como já registrado (item 5.5.5.2), o Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é afiliado exclusivo do IIA Global no país, entidade internacional de maior reconhecimento na área de auditoria interna e que patrocina o COSO, cujas publicações estão incorporadas nas metodologias adotadas pela CGU e pelo TCU.

Faz-se imprescindível registrar novamente que o COSO ERM 2017 está materializado em formato de livro ou *e-book* e é comercializado diretamente pelas entidades que integram o COSO à pessoa física interessada, cujos dados pessoais (nome e CPF) ficam registrados em todas as páginas do documento digital, sendo expressamente proibida sua reprodução total ou parcial, em razão de direitos autorais, protegido por lei. Nesse sentido, e conforme já sinalizado no requisito da contratação previsto no item 4.6, bem como considerando o contido na Declaração de Notória Especialização e Capacidade Técnica SEI nº (20888435) e Carta de exclusividade SEI nº (20685682), contratar instituição diversa do IIA Brasil incidiria em possíveis riscos de responsabilização concorrente do INSS por eventual infringência à legislação de direitos autorais no fornecimento do material de treinamento.

Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível identificar no IIA Brasil as metodologias, tecnologias e qualificações que satisfazem melhor as necessidades do INSS, com foco no atendimento das especificidades que envolvem a capacitação dos profissionais da Instituição, quais sejam: o reconhecimento, notoriedade e qualificação da empresa.

De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 18, de 2009, atualizada em 2018 pela Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Segundo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2019/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, 01 de outubro de 2019:

54. A despeito disso, caso a Administração não consiga cumprir as exigências do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, qual seja a demonstração da singularidade do objeto e da notória especialização do serviço técnico, pode-se contratar, a partir de agora, cursos abertos e fechados, congressos ou seminários pelo caput do art. 25 da lei de licitações, desde que as peculiaridades do caso "como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição".

55. Frisa-se, se o ente público enquadra a contratação de cursos no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, faz-se necessário que seja um serviço técnico (art. 13, VI da Lei nº 8.666/93), que haja a demonstração da singularidade do objeto e da notória especialização. Todavia, pode-se fundamentar a contratação de cursos no caput do art. 25, mas precisa constatar a "inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes".

No caso em concreto, a exclusividade e a notória especialização do IIA Brasil é indiscutível. Afinal, trata-se da única entidade em território nacional que representa o IIA Global e que pode realizar certificação internacional de auditores internos em nome desta entidade (SEI nº 20685682 e nº 20888435). Tanto é assim, que a própria CGU, órgão central do Sistema de Controle Interno do Governo Federal, já realizou diversas contratações do IIA Brasil fundamentadas em sua reputação. O caráter técnico da capacitação também é irrefutável. Ademais, conforme já citado no item 5.5.5.6, o TCU, de forma pública em seu site^[13], declara que sua política de gestão de riscos se baseia nas melhores práticas internacionais, dentre as quais, está citada o COSO ERM (*Enterprise Risk Management - Integrating with Strategy and Performance*), ou, em português, COSO GRC (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com Estratégia e Performance). No Referencial Básico de Gestão de Riscos (2018)^[14], o TCU traz a seguinte observação:

A seguir são apresentados quatro modelos de referência que devem ser estudados e conhecidos antes da institucionalização da gestão de risco no âmbito de uma organização, seja ela pública ou privada. São eles: (a) COSO II – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada; (b) **COSO GRC 2016 – Alinhando Risco com Estratégia e Desempenho**; (c) ISO 31000 – Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes; e (d) Orange Book e Risk Management Assessment Framework. (*grifo nosso*)

Diante do exposto, a singularidade do objeto e a impossibilidade de competição está alicerçada nas próprias credenciais do IIA Brasil, como representante exclusivo no país do IIA Global - membro patrocinador do COSO (conforme itens 5.5.5.1, 5.5.5.2 e 5.5.5.8), no material oficial do COSO ERM e conteúdo exclusivos oferecidos pelo IIA Brasil em seu treinamento (conforme itens 4.6 e 5.5.5.9), bem como no conteúdo programático do curso (conforme itens 5.5.2 e 5.5.3).

Diante disso, a contratação pretendida deve ocorrer com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, I e III, "f", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em formato *in company*, na modalidade à distância com transmissão ao vivo e *online*.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores para realização de curso com a temática gerenciamento de riscos com ênfase no *framework* COSO ERM 2017, observado o contido nos itens 2.3, 2.4, 4 e 7 deste ETP. O curso será realizado na modalidade à distância com transmissão ao vivo e *online*, conforme proposta da empresa (SEI 20685548).

Os serviços a serem contratados possuem natureza de “não-continuado” e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O curso destina-se a capacitação de 82 (oitenta e dois) servidores, divididos em 3 (três) turmas, na temática gerenciamento de riscos com ênfase no *framework* COSO ERM 2017, no âmbito do INSS, em consonância às normas vigentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e às melhores práticas internacionais de auditoria interna.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TURMAS
------	-------------------------	----------------------

1	Curso COSO ERM 2017 (32 horas)	Turma 1: 01 a 04/07/2025 – 27 servidores Turma 2: 07 a 10/07/2025 – 27 servidores Turma 3: 12 a 15/08/2025 – 28 servidores
---	--------------------------------	--

Considerando a quantidade de auditores que participarão do curso contratado, a prestação do serviço se dará conforme proposta apresentada, com participantes distribuídos em 3 turmas, com cerca de 27 ou 28 servidores em cada, no período compreendido entre os meses de julho e agosto de 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 253.052,00

O preço do serviço apresentado na proposta comercial de capacitação apresentada pelo INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA Brasil) exige um investimento na ordem de R\$ 253.052,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cinquenta e dois reais), conforme documento juntado aos autos (SEI 20685548).

Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a organizadora encaminhou 2 (duas) cópias de notas de empenho e uma nota fiscal, respectivamente SEI nºs: 20685755, 20685733 e 20685778.

O valor da contratação citado no item 8.1, conforme observado nas notas de empenho e fiscal citadas no item 8.2, está de acordo com o praticado pelo IIA no mercado e em outras contratações com a Administração Pública. Observa-se que os valores praticados junto a outros órgãos públicos é equivalente ao proposto para o INSS, conforme pesquisa de preço realizada, listada abaixo:

Entidade/Órgão Público	Curso	Carga Horária	Valor total (R\$)	Quantidade de alunos	Valor unitário (R\$)	Ano
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (SEI 20685755)	COSO ERM (com associação)	32h	R\$ 63.100,00	20	R \$ 3.155,00	2024
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEI 20685733)	COSO ERM (sem associação)	32h	R\$ 3.000,00	1	R \$ 3.000,00	2024
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (SEI 20685778)	COSO ERM (sem associação)	32h	R\$ 3.000,00	1	R \$ 3.000,00	2024

É possível verificar no site do próprio IIA Brasil que o curso COSO ERM 2017 em turmas abertas (com as mesmas características do que está sendo oferecido em formato fechado para o INSS) tem sua inscrição divulgada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida do valor de até R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) referente à taxa de associação ao IIA Brasil (condição necessária e obrigatória para participação nos cursos).

Registra-se que o pagamento de taxa de associação junto ao pagamento da inscrição é procedimento padrão para possibilitar a participação em cursos ofertados pela entidade em tela, que possui natureza jurídica associativa e cujas capacitações ofertadas são disponibilizadas apenas para associados, conforme Estatuto do IIA Brasil - vide item 5.4.3. Nesse sentido, a própria Controladoria-Geral da União (CGU) já realizou o pagamento de taxas de associação junto a contratações para inscrição de servidores em cursos ofertados pelo IIA Brasil em mais de uma oportunidade, a exemplo das contratações objeto dos docs. SEI 20723974 e 20723977.

Portanto, o preço que está sendo oferecido ao INSS, de R\$ 3.086,00 (três mil oitenta e seis reais) por participante, incluída a associação obrigatória ao IIA Brasil, está compatível com aquele praticado pelo IIA Brasil no mercado.

Em relação às propostas apresentadas pelas empresas 3R CAPACITA e CROSSOVER BUSINESS SCHOOL, citadas no item 5.4 deste Estudo Técnico, não cabe realizar análise comparativa com a proposta oferecida pelo IIA Brasil em razão da exclusividade e notória especialização desta última.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A prestação do serviço será realizada conforme proposta apresentada pela empresa (SEI 20685548) e o pagamento poderá ser realizado em parcela única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação dessa natureza no órgão, não havendo, portanto, sobreposições contratuais.

A contratação em questão não demanda a realização de contratação anterior que viabilize a sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A importância de ações de desenvolvimento como a ora pretendida foi reconhecida internamente e na própria **Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP)**. A PNDP, instituída por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e regulamentada por meio da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, prevê que:

DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[...]

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 - Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

II - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

A presente contratação atende à necessidade da AUDGER contida no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do INSS para o exercício 2025**, referente a "Normas, conceitos, técnicas, procedimentos de atividades de auditoria interna governamental, de direito administrativo, governança, riscos e controles" (décimo terceiro registro da lista contida no doc. SEI nº 19559317). O PDP 2025 foi aprovado via Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e divulgado por meio da Portaria DGP/INSS nº 57, de 16 de dezembro de 2024. Ainda, a presente demanda se encontra prevista no **Plano Anual de Educação Corporativa do INSS (PAEC) para o exercício de 2025**, conforme Anexo II da Portaria DGP/INSS nº 63, de 7 de fevereiro de 2025.

Além da previsão no PDP 2025 e no PAEC 2025, a capacitação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, conforme dados abaixo:

- ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000007/2025
- Data de publicação no PNCP: 13/05/2024
- Id do item no PCA: 118
- Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- Identificador da Futura Contratação: 512006-80/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a capacitação possibilite aos participantes:

- Aprender os conceitos do Gerenciamento de Riscos Corporativos (GRC) do novo COSO ERM 2017;
- Reconhecer o valor do GRC na definição e execução da estratégia e objetivos de negócio; e
- Entender a relação entre performance e GRC e agregar potencial de aplicação prática.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica devido ao fato de que as capacitações não serão realizadas na estrutura do INSS.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A singularidade do serviço a ser contratado e a notória especialização do Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil, por sua renomada competência, experiência de mercado e certificações, caracteriza a inviabilidade de competição para contratação do curso promovido por essa empresa, conforme prevê o art. 74, incisos I e III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legitima a contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO SERGIO ALEGRE

Auditor- Geral

JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS

Chefe de Serviço



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 16:27:00.

LEA BRESSY AMORIM

Diretora de Gestão e Pessoas